

Câmara Municipal
Protocolo
Nº 2500
Data: 30/10/2018
Guaratuba - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 1.462

Data: 30 de outubro de 2018.

Súmula: "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Guaratuba para o exercício financeiro de 2019"

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, envia à Câmara Municipal de Guaratuba para análise, deliberação e posterior aprovação o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Guaratuba para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo;
- II - Orçamento da Seguridade Social relativo ao Guaraprev;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 160.600.000,00 (cento e sessenta milhões e seiscentos mil reais) decorrentes da arrecadação de tributos próprios e transferidos, contribuições e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com cada orçamento:

I - A Receita do Orçamento Fiscal é de R\$ 146.500.000,00 (cento e quarenta e seis milhões e quinhentos mil reais) conforme o desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES

- Receita Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.	R\$	68.708.000,00
- Receita de Contribuições	R\$	6.522.000,00
- Receita Patrimonial	R\$	1.106.000,00
- Receita de Serviços	R\$	589.000,00
- Transferências Correntes	R\$	69.060.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	515.000,00

2. RECEITAS DE CAPITAL

- Alienação de Bens	R\$	0,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$	146.500.000,00

II – A Receita do Orçamento da Seguridade Social é de **RS 14.100.000,00** (quatorze milhões e cem mil reais) com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES

- Receita de Contribuições	R\$	12.380.000,00
- Receita Patrimonial	R\$	1.550.000,00
- Outras	R\$	170.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$	14.100.000,00

III – A totalização da Receita dos Orçamentos é de **RS 160.600.000,00** (cento e sessenta milhões e seiscentos mil reais) conforme o seguinte desdobramento:

- Receita do Orçamento Fiscal	R\$	146.500.000,00
- Receita do Orçamento da Seguridade Social	R\$	14.100.000,00
Total Geral	R\$	160.600.000,00

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 160.600.000,00 (cento e sessenta milhões e seiscentos mil reais) descritos nos incisos deste artigo:

I - Orçamento Fiscal no valor de **R\$ 146.500.000,00** (cento e quarenta e seis milhões e quinhentos mil reais) distribuídos entre os seguintes órgãos orçamentários:

Poder Legislativo		
Câmara Municipal de Guaratuba	R\$	6.500.000,00
Poder Executivo		
Governo Municipal	R\$	1.445.100,00
Secretaria Municipal da Administração	R\$	6.060.404,00
Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento	R\$	2.692.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$	34.952.121,00
Secretaria Municipal da Educação	R\$	41.548.375,00
Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social	R\$	6.500.000,00
Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo	R\$	1.704.000,00
Secretaria Municipal do Esporte e do Lazer	R\$	1.421.000,00
Secretaria Municipal da Pesca e Agricultura	R\$	707.000,00
Secretaria Municipal do Meio Ambiente	R\$	10.393.000,00
Secretaria Municipal da Infraestrutura e Obras	R\$	12.659.000,00
Secretaria Municipal da Segurança Pública	R\$	1.184.000,00
Secretaria Municipal do Urbanismo	R\$	1.685.000,00
Secretaria Municipal da Habitação	R\$	124.000,00
Procuradoria Geral do Município	R\$	1.423.000,00
Procuradoria Fiscal do Município	R\$	1.272.000,00
Secretaria Especial para Demandas da Área Rural	R\$	100.000,00
Encargos Especiais	R\$	12.680.000,00
Reserva de Contingência	R\$	1.450.000,00
Total do Orçamento Fiscal.....	R\$	146.500.000,00

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de **R\$ 14.100.000,00** (quatorze milhões e cem mil reais) distribuídos entre as seguintes despesas orçamentárias:

Seguridade Social		
Guaraprev	R\$	14.100.000,00

Total do Orçamento da Seguridade Social..... R\$ 14.100.000,00

III – A totalização da Despesa dos Orçamentos é de R\$ 160.600.000,00 (cento e sessenta milhões e seiscentos mil reais), conforme o seguinte desdobramento:

- Despesa do Orçamento Fiscal	R\$ 146.500.000,00
- Despesa do Orçamento da Seguridade Social	R\$ 14.100.000,00
Total Geral.....	R\$ 160.600.000,00

Art. 4º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais, integrados em Unidades Orçamentárias nos anexos desta Lei, segundo os termos do artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

- I. Do **Fundo Municipal de Saúde**, criado pela Lei Municipal nº. 1374 de 17/11/2009, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2019 em R\$ 34.952.121,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e dois mil e cento e vinte e um reais);
- II. Do **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**, criado pela Lei Municipal nº 768/97 11/04/1997, que fixa a sua despesa para o exercício de 2019 na importância de R\$ 6.367.320,73 (seis milhões, trezentos e sessenta e sete mil, trezentos e vinte reais e setenta e três centavos);
- III. Do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, criado pela Lei Municipal n.º 771 de 05/06/1997, que fixa a sua despesa para o exercício de 2019 em R\$ 112.679,27 (cento e doze mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte e sete centavos);
- IV. Do **Fundo Municipal de Proteção à Pessoa Idosa**, criado pela Lei Municipal nº 1323 de 01/08/2008, que fixa a despesa para 2019 em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- V. Do **Fundo Municipal do Meio ambiente**, criado pela Lei Municipal nº 1169 de 14/11/2005, que fixa a despesa para 2019 em R\$ 10.393.000,00 (dez milhões, trezentos e noventa e três mil reais);

- VI. Do **Fundo Municipal do Desenvolvimento Urbano**, criado pela Lei Municipal nº 1168 de 14/11/2005, que fixa a despesa para 2019 em R\$ 1.685.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil reais);
- VII. Do **Fundo Municipal de Trânsito**, que fixa a despesa para 2019 em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);
- VIII. Do **Fundo Municipal de Segurança Pública**, criado pela Lei Municipal nº 1518 de 25.01.2013, que fixa a despesa para 2019 em R\$ 1.184.000,00 (um milhão, cento e oitenta e quatro mil reais);

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 5º. Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal, em cumprimento ao disposto no art.7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, autorizado a realizar o manejo orçamentário, na forma de créditos adicionais suplementares, no orçamento da administração direta, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do orçamento.

§ 1º - O manejo orçamentário constitui-se na reprogramação ou reavaliação das prioridades das ações mediante a realocação de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro e de uma unidade orçamentária para outra.

§2º - A reprogramação referida no parágrafo anterior será realizada na forma de anulação, transferência, transposição e remanejamento de recursos.

§3º- Para efeito desta Lei, entende-se por:

I- transferência, a realocação de recurso que ocorre dentro do mesmo órgão, num mesmo programa de trabalho, entre as categorias econômicas de despesa, mantendo-se o programa em funcionamento;

II- transposição, a realocação de recursos que ocorre entre programas de trabalho, dentro do mesmo órgão ou de um órgão para outro, ampliando, desta forma, um programa previsto na lei orçamentária com recursos de outro também nela previsto;

III- remanejamento, a realocação de recursos em sede intra-organizacional, ou seja, de um órgão/entidade para outro nos casos de reforma administrativa que resulte a criação, extinção, fusão ou cisão;

IV- anulação, realocação de recursos para alcançar os objetivos e metas do programa em face de previsão inicial insuficiente.

§ 4º-Excluem-se do limite de que trata o caput deste artigo, os créditos adicionais suplementares e especiais que decorrerem de leis municipais específicas aprovadas nos exercício, e ainda os créditos adicionais suplementares abertos com recursos:

I- do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II - do excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recurso de cada unidade orçamentária, sobre o valor original aprovado nesta lei e nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV- as realocações das despesas previstas no caput do art.18, da lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000, na mesma fonte de recurso da própria unidade orçamentária ou de uma para outra, nos termos previstos no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de maio de 1964.

Art. 6º. Os Créditos Adicionais Suplementares a que se referem os artigos desta lei terão sua abertura detalhada ao nível de elemento de despesa, identificador de uso, destinação de recursos e especificação das fontes de recursos.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o valor de R\$ 1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais) de Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recursos para créditos orçamentários adicionais como prevê a lei de diretrizes orçamentárias.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Os Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2018 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, obedecerão à codificação constante nesta lei.

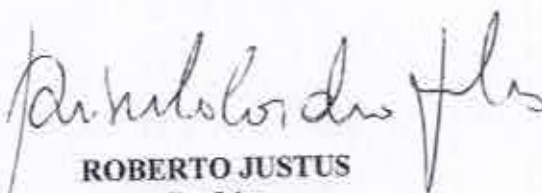
Parágrafo único. Para a reabertura dos créditos adicionais de que trata o caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação da codificação dos elementos de despesas com as respectivas fontes, conforme estabelecer a atualização do Plano de Contas Único, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 9º – Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas a previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2019 aprovados por esta lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de Investimentos 2018-2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias com o layout do sistema SIMAM 2019 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Único: - A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

Art. 10º. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba em 30 de outubro de 2018.



ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 1.462

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Em cumprimento ao disposto inciso terceiro do art. 196 da Lei Orgânica do Município de Guaratuba de 4 de abril de 1990, encaminho para a apreciação dessa colenda Casa de Leis a proposta para a Lei Orçamentária Anual – LOA que Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2019.

O projeto do Orçamento Anual que ora remetemos a essa Casa é fruto do acolhimento das prioridades definidas pela população Guaratubana através de audiências públicas realizadas nos dias 25 outubro do corrente ano, bem como das atividades, programas e projetos necessários aos investimentos, à manutenção e a operação de todas as funções do governo municipal.

Destaca-se que a proposta orçamentária para o exercício vindouro mantém compatibilidade com as diretrizes metas e prioridades definidas no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

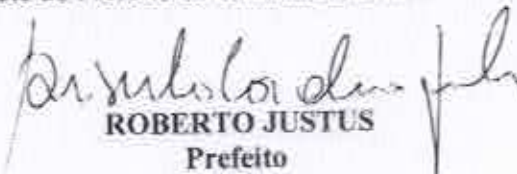
Essa compatibilidade resulta visível na medida em que o PPA está disposto por programas de governo, estando cada um deles dividido pelas ações necessárias ao atingimento dos programas; As ações do PPA coincidem com as ações da LDO e, por conseguinte, cada dotação no projeto de lei do orçamento está ligada a uma ação do PPA/LDO.

Obedecendo ao princípio orçamentário do equilíbrio o projeto está também contemplado na medida em que a Estimativa da Receita iguala-se a Fixação da Despesa no valor de R\$ 160.600.000,00 (cento e sessenta milhões e seiscentos mil reais).

Diante do exposto, certo da importância do presente projeto de lei, solicito sua apreciação e aprovação.

Esta é a justificativa que apresentamos ao plenário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos de 2.018.


ROBERTO JUSTUS
Prefeito